



PROCESSO N.º 1736/2007

PROTOCOLO N.º 9.300.008-0

PARECER N.º 288/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO SAPORSKI – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1- Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5080/2007, de 19/09/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Sebastião Saporiski- Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 313, de 29/01/2004, autorizou o funcionamento do Ensino Médio no estabelecimento de ensino em tela, pelo prazo de 2 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004, conforme apresentado na vida legal do referido estabelecimento, às folhas 07.

2. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1736/2007

Matriz Curricular

NRE: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA		
ESTABELECIMENTO: 00452 - SEBASTIAO SAFORSKI, C.E. - E.FUND.MÉDIO ENT.MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006 - SIMULTÂNEA		MÓDULO: 40 SEMANAS		
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	3	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	3
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3
	MATEMÁTICA	3	3	3
	QUÍMICA	2	3	2
	SUB-TOTAL		21	21
P D	FILOSOFIA	2		
	L.E.M. - INGLÊS *	2	2	2
	SOCIOLOGIA		2	2
SUB-TOTAL		4	4	4
TOTAL GERAL		25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERÁ DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Salienta-se que a instituição de ensino deverá adequar as disciplinas de Sociologia e Filosofia que compõem a matriz curricular para integrarem a base nacional comum do curso.

2.1 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1736/2007

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
Ana Maria Sassala	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Roberta Abati	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Eduardo Massahiko Higashi	Física	- Física
Rothiney Wrublewski Oliveira de Souza	Educação Física	- Educação Física
Eliane do Rocio Zielomba	Geografia	- Geografia
Lucilia Irene Krainski	História	- História
Emanuelli Fernanda Villaça Torres	Língua Portuguesa	- Letras- Habilitação em Português, Inglês e respectivas Literaturas
Viviane Magali Bajerski	Matemática	- Matemática
Maria Aparecida Pinto	Química	- Química
* Caroline Chella dos Santos	Inglês	- Letras – Português - Inglês
Samara Feitosa	Sociologia	- Ciências Sociais
Sidnei Schieri	Filosofia	- Filosofia

* Apresentar Diploma.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 996/06, do NRE de Curitiba, (cf. fls.121), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do desempenho escolar do estabelecimento de ensino quanto ao Ensino Médio, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

Embora a Comissão de Verificação seja favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio em tela, constata-se, pela análise da matéria, que a referida instituição ainda não possui laudos favoráveis do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, bem como a direção do estabelecimento de ensino expõe o seguinte esclarecimento :

“O Colégio Estadual Sabastião Saporski está com autorização de funcionamento desde 2004, porém não solicitamos Reconhecimento de Curso até o momento, por estarmos com extrema dificuldade em obter auxílio para adaptação do espaço físico para construção do Laboratório de Biologia/Física/Química, apesar do processo estar “tramitando” na Fundepar/Decon desde 2003 e apenas obteve aprovação de verbas para continuidade no início do segundo semestre/2006(protocolo em anexo)”.
(cf. fls. 107)



PROCESSO N.º 1736/2007

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução n.º 313, de 29/01/04, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE/PR para o **reconhecimento**, este relator é favorável à **prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do curso em tela até o final do ano letivo de 2008**, do Colégio Estadual Sebastião Saporski- Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, validando os atos escolares praticados até a presente data, em situação escolar definida pelo inciso II, artigo 60, da Deliberação n.º 4/99-CEE/PR.

Cabe à direção do Colégio atuar junto à SEED para sanarem as ressalvas apontadas neste Parecer, devendo apresentar os laudos favoráveis do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária. Em relação ao laboratório de Química, Física e Biologia, deve-se comprovar a existência do espaço físico, considerando solicitação protocolada sob o n.º 9.049.639, cf. fls. 08 do processo.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na base nacional comum, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;

b) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1736/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.